



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO : Ordinária Nº 792/2025
DECISÃO : Nº **323**/2025 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : **PRO-01016934/2025**
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
Pós Graduação em **Engenharia de Segurança do Trabalho**
INTERESSADO : **DARLAN CASSIMIRO DO NASCIMENTO JUNIOR**

EMENTA: Defere o pleito, **com** acréscimo de atribuição ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia **Civil** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação lato sensu denominado **Engenharia de Segurança do Trabalho** por **DARLAN CASSIMIRO DO NASCIMENTO JUNIOR**, protocolado sob o **PRO-01016934/2025**; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando **a informação do DRC de que a instituição é cadastrada, mas o curso em tela, não;** considerando a matriz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

*Curricular do curso anexada ao presente processo, a mesma apresenta o conteúdo das diretrizes mínimas do Parecer n.º 19/1989 do MEC; considerando relatório e voto fundamentado do Conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Lato Sensu **Engenharia de Segurança do Trabalho** nos assentamentos de registro do profissional requerente **com** a extensão de atribuição do Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea ao seu registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/06/2025 16:49:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº **324**/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: **PAR-01000212/2019** infração: **Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Falta de ART**

ASSUNTO: RECURSO

INTERESSADO: **ELIVAL BENTO PEREIRA**

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº **PAR-01000212/2019**, no seu Valor **Mínimo**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) **ELIVAL BENTO PEREIRA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo **PAR-01000212/2019** por infringência às disposições do **Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Falta de ART**; referente **à execução de imóvel localizado à rua Bernardo de Sena, ao lado do n.º 139, em Matias Olímpio-PI**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando o registro da ART nº 1920240082098 apenas em 29/10/2024, eliminando o fato gerador de forma tardia; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: 1. Indeferir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

*Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do **Art. 1º da Lei nº 6.496/77 – Falta de ART** garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/06/2025 16:49:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº 325/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: SRN-01000516/2024 infração: Art. 16º da Lei 5.194/1966 - FALTA DE PLACA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: D C NUNES LTDA

EMENTA: ARQUIVA o processo com base xxxxxxxxxxxx

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) D C NUNES LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000516/2024 por infringência às disposições do Art. 16º da Lei 5.194/1966 - FALTA DE PLACA; referente obra na AVENIDA MATEUS VALENTE 41 - CENTRO Tamboril do Piauí-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

*não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o autuado efetuou o pagamento da multa em 9 de Abril de 2025; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: Arquivar o processo com base no xxxxxxxx. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/06/2025 16:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº 326/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº SRN-00091744/2024 infração: Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66 Exercício ilegal da profissão – Pessoa Física

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-00091744/2024 JONAS JOSÉ DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: JONAS JOSÉ DE SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-00091744/2024 por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66 Exercício ilegal da profissão – Pessoa Física referente a obra / serviço na Travessa Ernesto carvalho, 108, Centro – São João do Piauí – PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

*física/jurídica no processo de infração **SRN-00091744/2024**; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: 1. Julgar à revelia **JONAS JOSÉ DE SOUSA**, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66 **Exercício ilegal da profissão – Pessoa Física**, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/06/2025 16:49:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº 327/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº THE-01000214/2024 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000214/2024 COELHO E LUSTOSA LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: COELHO E LUSTOSA LTDA - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000214/2024 por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART referente a obra / serviço AVENIDA ADEMAR DIÓGENES S/N BR 135 - CENTRO BOM JESUS-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE CIVIL

processo de infração THE-01000214/2024; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: 1. Julgar à revelia COELHO E LUSTOSA LTDA - ME, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Data: 12/06/2025 16:49:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Coordenador CEEC/CREA-PI



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI
Decisão da Câmara Especializada de **Civil**

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº 328/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PROC. Nº **SRN-01000522/2024** infração: **Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART**

ASSUNTO: JULGAMENTO À REVELIA

INTERESSADO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo **SRN-01000522/2024 L P DA SILVA CONSTRUTORA**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: **L P DA SILVA CONSTRUTORA**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo **SRN-01000522/2024** por infringência às disposições do **Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART** referente a obra / serviço **DIVERSOS LOGRADOUROS S/N - ZONA URBANA SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI**, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

*processo de infração **SRN-01000522/2024**; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: 1. Julgar à revelia **L P DA SILVA CONSTRUTORA**, 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Integral, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do **Art. 1º da Lei 6.496/1977 - Falta de ART**, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/06/2025 16:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº **329/2025** – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: **FLO-01000012/2022** infração: *Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 - FALTA DE ART*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: **CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADM. DE**

EMENTA: ARQUIVA o processo com base **XXXXXXXXXX**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) **CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADM. DE**, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo **FLO-01000012/2022** por infringência às disposições do *Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 - FALTA DE ART*; referente obra na **RUA CASTRO ALVES S/N – CENTRO Itaueira -PI**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

*regularização da situação não exime o atuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o atuado efetuou o pagamento da multa; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU por unanimidade: Arquivar o processo com base no xxxxxxxx. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN MAYCON MENDES GOMES.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente

OLIVAN ARAUJO GONCALVES

Data: 12/06/2025 16:51:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES

Coordenador CEEC/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**

REUNIÃO: Ordinária Nº 792/2025

DECISÃO: Nº 330/2025 – CEEC – CREA-PI

REFERÊNCIA: PRO-01033978/2024

ASSUNTO DENÚNCIA

INTERESSADO: AURILENE VIANA DA SILVA ARAUJO

EMENTA: Encaminha o processo à Comissão de Ética para conhecimento e parecer técnico

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando denúncia do senhor **AURILENE VIANA DA SILVA ARAUJO** em desfavor de **CÍCERO AUGUSTO DA SILVA NETO**; considerando que o **denunciado, supostamente infringiu os artigos 10 e 13 da Resolução nº 1002/2002**; considerando as disposições da Resolução CONFEA Nº 1.002/2002; considerando as disposições da Resolução CONFEA Nº 1.004/2003; considerando o relatório final da Comissão de Ética Profissional, enviado para esta Câmara Especializada; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade, pela admissibilidade do processo, e encaminhar o processo à Comissão de Ética para conhecimento e parecer técnico cabível, para fins de instrução e emissão final de parecer dessa Câmara Especializada do processo PRO-01033978/2024. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES, BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE DE BRITO,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE **CIVIL**
**GIORDANO TOMAZ ULISSES, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR e RENAN
MAYCON MENDES GOMES.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 09 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
OLIVAN ARAUJO GONCALVES
Data: 12/06/2025 16:51:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES
Coordenador CEEC/CREA-PI